



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 213250/2016
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
PROCEDÊNCIA	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de análise de defesa de Representação de Natureza Interna, instaurada por esta Casa em desfavor da Entidade em epígrafe sobre atos considerados irregulares e/ou ilegais.

Corroborar-se com a equipe técnica que concluiu pela manutenção das seguintes irregularidades:

Edson Miguel Piovesan – Prefeito municipal de Juara – período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

1. KB 17. Pessoal. Grave. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I e II, da Constituição Federal).

1.1. Houve a disponibilização de vagas para os cargos de pregoeiro e de médico especialista, sendo que no lotacionograma da prefeitura inexistia vaga para pregoeiro e no PCCS da prefeitura inexistia o próprio cargo de médico especialista com carga horária semanal de 20 horas (conforme Item 2.1.3. deste relatório).

Edson Miguel Piovesan – Prefeito municipal de Juara – período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

Sra. Queila Silva do Carmo – Secretária Municipal de Administração – período: 01/01/2016 a 31/12/2016.

2. KB 17. Pessoal. Grave. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V e VIII da Constituição Federal).

2.1. A designação da comissão examinadora e de acompanhamento do concurso

ocorreu extemporaneamente (conforme Item 2.1.4. deste relatório).

3. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (Art. 37, X da Constituição Federal; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 4.320/1964 e arts. 5º, 6º e 10 da Lei nº 8.429/92).

3.1. Ocorreu a nomeação e a posse de dois médicos no cargo de médico especialista com carga horária semanal de 20 horas, sendo que no PCCS da prefeitura só existe o cargo com carga horária de 40 horas semanais, em consequência, os médicos estão recebendo o salário referente a 40 horas semanais pelo trabalho de apenas 20 horas semanais.

Em decorrência desta irregularidade, os responsáveis devem restituir aos cofres municipais a importância de R\$ 95.578,85, devidamente atualizado/corrigido (conforme Item 2.3.2. deste Relatório).

4. Sanado.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em Cuiabá, 05 de junho de 2017.

Valdenir Ferreira Mendes
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo